



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**

**Projeto**  
**Crédito Fundiário e**  
**Combate à Pobreza Rural**

**MANUAL DE OPERAÇÕES**

Versão preliminar  
(novembro de 2.000)

## ÍNDICE

<b>1. APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2. GLOSSÁRIO.....</b>	<b>5</b>
<b>3. DESCRIÇÃO GERAL DO PROJETO .....</b>	<b>6</b>
3.1. ANTECEDENTES .....	6
3.2. O PROJETO DE CRÉDITO FUNDIÁRIO E OS OUTROS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO .....	6
3.3. A PARTICIPAÇÃO DE ESTADOS, MUNICÍPIOS E SOCIEDADE CIVIL .....	6
3.4. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA, METAS E PRAZO DO PROJETO A NÍVEL NACIONAL .....	7
3.4.1. <i>Objetivo do Projeto</i> .....	7
3.4.2. <i>Área de atuação do Projeto</i> .....	7
3.4.3. <i>Metas</i> .....	7
3.4.4. <i>Prazo previsto de execução</i> .....	8
3.5. COMPONENTES BÁSICOS DO PROJETO.....	8
3.5.1. <i>Financiamento reembolsável para a aquisição de terras</i> .....	8
3.5.2. <i>Financiamento não reembolsável de investimentos comunitários complementares</i> .....	8
3.5.3. <i>Difusão do projeto, assistência técnica e capacitação dos beneficiários</i> .....	8
3.5.4. <i>Fortalecimento institucional</i> .....	8
3.5.5. <i>Divulgação, disseminação, avaliação de impacto e estudos</i> .....	9
<b>4. A ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO A NÍVEL NACIONAL E ESTADUAL .....</b>	<b>10</b>
4.1. CONVÊNIOS ENTRE MDA E ESTADOS .....	10
4.2. O PLANO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO (PNIP).....	10
4.3. OS PLANOS ESTADUAIS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO (PEIP).....	10
4.3.1. <i>O que são e o que contêm os Planos Estaduais de Implementação</i> .....	10
4.3.2. <i>Quem elabora e quem aprova os PEIP</i> .....	12
4.4. OS PLANOS OPERATIVOS ANUAIS (POA).....	12
4.5. O SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS.....	12
4.6. AVALIAÇÃO DO PROJETO.....	13
<b>5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO .....</b>	<b>15</b>
5.1. OS BENEFICIÁRIOS .....	15
5.2. A AQUISIÇÃO DE TERRAS.....	16
5.2.1. <i>Imóveis passíveis de aquisição com financiamento do Projeto</i> .....	16
5.2.2. <i>Condições de financiamento da aquisição de terras</i> .....	16
5.3. OS INVESTIMENTOS COMPLEMENTARES.....	17
5.3.1. <i>O que pode ser financiado</i> .....	17
5.3.2. <i>Condições de financiamento dos investimentos complementares</i> .....	17
5.4. O APOIO INICIAL À INSTALAÇÃO.....	18
5.5. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA COMPRA INDIVIDUAL DE TERRA: .....	18
<b>6. EXECUÇÃO DO PROJETO NOS ESTADOS .....</b>	<b>19</b>
6.1. CAMPANHA DE DISSEMINAÇÃO E DIVULGAÇÃO .....	19
6.2. AQUISIÇÃO DE TERRAS (SAT) .....	19
6.2.1. <i>Identificação dos imóveis e início das negociações de preço</i> .....	19
6.2.2. <i>Elaboração de uma solicitação inicial de financiamento</i> .....	20
6.2.3. <i>Parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável</i> .....	20
6.2.4. <i>A análise das solicitações de financiamento pela UTE e detalhamento dos projetos</i> .....	21
6.2.5. <i>Elaboração da Proposta de Financiamento</i> .....	22
6.2.6. <i>Análise das Propostas de Financiamento pelos CEDRS</i> .....	23
6.2.7. <i>Liberação do financiamento</i> .....	23
6.3. INVESTIMENTOS COMUNITÁRIOS COMPLEMENTARES (SIC) .....	23
6.3.1. <i>Elaboração e análise dos Projetos de Investimentos Comunitários Complementares</i> .....	23
6.3.2. <i>Liberação dos recursos e execução dos Projetos Complementares</i> .....	24
6.4. APOIO INICIAL À INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA .....	24
6.4.1. <i>Apoio Inicial à Instalação</i> .....	24
6.4.2. <i>Assistência Técnica</i> .....	25
6.5. ACESSO A OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO .....	25

<b>7. O PAPEL DAS DIFERENTES INSTITUIÇÕES E INSTÂNCIAS ENVOLVIDAS .....</b>	<b>26</b>
7.1. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA).....	26
7.2. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CNDRS) .....	26
7.3. UNIDADE TÉCNICA NACIONAL (UTN) .....	26
7.4. CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CEDRS) .....	27
7.5. UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL (UTE) .....	28
7.6. CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS) .....	29
7.7. CONTAG E ORGANIZAÇÕES SINDICAIS DOS TRABALHADORES RURAIS .....	29
7.8. NÚCLEO DE ESTUDOS AGRÁRIOS E DESENVOLVIMENTO (NEAD) .....	30
7.9. AGENTES FINANCEIROS .....	30
<b>8. ANEXOS .....</b>	<b>30</b>

## 1. APRESENTAÇÃO

O presente Manual de Operações é um documento de referência e orientação, contendo detalhamento dos princípios, normas, diretrizes e procedimentos operacionais a serem observados pelos atores envolvidos na implementação do Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, doravante designado como Projeto.

Este Manual é parte integral do Acordo Empréstimo xxxx-BR firmado entre o Governo Federal e o Banco Mundial em xx de xxxxx de 2xxx.

O Manual poderá ser modificado ou atualizado de tempos em tempos, incorporando as experiências adquiridas durante o processo de implementação, as avaliações e as propostas apresentadas pelas agências e instituições públicas e privadas envolvidas com a implementação do Projeto. Estas modificações devem ser aprovadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e ser objeto de um entendimento formal entre o Governo Federal e o Banco Mundial.

Este Manual é único e comum a todos os Estados participantes do Projeto. Entretanto, adaptações poderão ser feitas para acomodar algumas características singulares de cada um dos Estados participantes, vedadas modificações que impliquem alterações nas diretrizes, normas e princípios fundamentais do Projeto.

O Manual se destina, em primeiro lugar, a todos os atores (ver Capítulo xxx, parágrafos xxxxx) envolvidos na implementação do Projeto. Mais amplamente, ele se destina à sociedade em geral, assegurando maior transparência ao Projeto. Uma versão simplificada, com linguagem adequada, será disponibilizada para uso dos beneficiários potenciais do Projeto.

Este Manual está organizado da seguinte forma:

- ✓ o Capítulo 2 contém um Glossário dos termos utilizados neste Manual;
- ✓ no Capítulo 3 apresenta-se uma descrição geral do Projeto;
- ✓ no Capítulo 4 são descritos, pormenorizadamente, os procedimentos operacionais da implementação do Projeto a nível nacional;
- ✓ no Capítulo 5 são descritos os critérios de elegibilidade dos beneficiários, dos imóveis rurais e dos investimentos complementares passíveis de financiamento pelo Projeto,
- ✓ no Capítulo 6 são descritos os fluxos de tramitação dos projetos elaborados pelas comunidades;
- ✓ o Capítulo 7 detalha as atribuições de cada instituição e instância envolvida na execução do projeto;
- ✓ Um conjunto de anexos completa o Manual;

Além deste manual, faz parte também do conjunto de normas operacionais do Projeto a versão completa do Manual do Sistema de Informações Gerenciais (SIG) do Projeto, que detalha os procedimentos para utilização deste sistema. Este documento é apresentado em separado em razão do volume e do caráter das informações ali contidas. Aqui são resumidas somente as suas partes mais importantes.

## 2. GLOSSÁRIO

**Associação Comunitária:** Grupamento legalmente constituído sob a forma de associação civil, cooperativa ou condomínio, bem como grupamentos informais constituídos para apresentação conjunta de proposta de financiamento e a execução de projetos conjuntos;

**Trabalhadores Rurais:** Trabalhadores (incluídos os jovens e as mulheres) que têm como ocupação principal o trabalho nas atividades agrícolas, sob qualquer forma (agricultores familiares, arrendatários, meeiros, parceiros, agregados, posseiros, assalariados permanentes, assalariados temporários, bóias-frias, diaristas, trabalhadores por empreita, etc);

**Agricultores familiares:** Produtores rurais cujos estabelecimentos sejam caracterizados pelo regime familiar de trabalho conforme definido na regulamentação do PRONAF; Incluem-se nesta categoria, também, as mulheres e os jovens;

### **3. DESCRIÇÃO GERAL DO PROJETO**

#### **3.1. Antecedentes**

O Projeto de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural é uma iniciativa do Governo Federal e conta com a ativa participação dos beneficiários e suas comunidades, do movimento social organizado e dos governos estaduais e municipais.

Buscando aperfeiçoar o desenho do Projeto Cédula da Terra, o atual projeto avança na descentralização, atribuindo mais poderes aos Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável e abre espaço para uma participação mais ampla dos movimentos sociais organizados em sua execução.

#### **3.2. O Projeto de Crédito Fundiário e os outros programas de Desenvolvimento Agrário**

O Projeto de Crédito Fundiário é complementar aos outros programas de Reforma Agrária executados pelo Governo Federal, diretamente ou mediante convênios com os Estados e Municípios.

Através do financiamento da compra de terras e do apoio a projetos comunitários, o Projeto permite a incorporação, ao programa de Reforma Agrária, de áreas que não poderiam ser contempladas por outros mecanismos, em particular propriedades inferiores a 15 módulos fiscais ou propriedades produtivas.

Os beneficiários do Projeto são parte integrante da Reforma Agrária e têm, como os beneficiários dos demais programas, acesso às políticas de financiamento e de apoio previstos nos programas do MDA.

#### **3.3. A participação de Estados, Municípios e Sociedade Civil**

A execução do Projeto se dá de forma descentralizada, através da assinatura de convênios de parceria com os Estados participantes.

O Projeto apoia-se, em primeiro lugar, na participação dos principais beneficiários do Projeto: **os trabalhadores sem terra ou minifundiários e suas associações comunitárias**. São estas associações que elaboram as propostas de financiamento (para aquisição de terras e investimentos complementares) e asseguram a sua implementação. Podem também, em condições excepcionais, ser contempladas propostas de financiamento individuais de trabalhadores sem terra ou minifundiários, desde que obedecidas as regras estabelecidas neste Manual de Operações (ver Capítulo x, parágrafos xxxx).

O Projeto apoia-se, também, nos Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme definidos pelo Decreto xxxxx, em todos os níveis da Federação. Os **Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)** opinam sobre todas as propostas iniciais de financiamento e constituem, assim, a primeira instância consultiva e de monitoramento do projeto.

Os Estados participantes, principais encarregados da execução do Projeto, definem os Planos de Implementação do Projeto, que contêm as diretrizes básicas, as áreas prioritárias e a estratégia de ação no Estado, bem como as metas anuais para cada área. Os **Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável** são a principal instância decisória a nível

estadual, pois a eles compete aprovar estes Planos, bem como analisar e aprovar cada proposta de financiamento e cada operação de compra e venda. Em cada Estado participante, uma **Unidade Técnica Estadual**, órgão executor do Projeto no Estado, assegura a tramitação e monitora a execução das propostas de financiamento. Os Estados podem também contar com a participação dos **órgãos estaduais de terras**, notadamente para a verificação da elegibilidade dos imóveis selecionados para aquisição pelos beneficiários e dos preços inicialmente acordados entre as partes (beneficiários e vendedores).

A nível nacional, compete ao **Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CNDRS)** estabelecer as diretrizes globais e as metas anuais do Projeto, contidas no Plano Nacional de Implementação do Projeto, bem como assegurar a harmonia entre este Plano e os Planos Estaduais e monitorar a execução do Projeto como um todo.

A **Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG)**, que teve participação decisiva na concepção e na elaboração do Projeto, é parceira na sua gestão e execução. **Poderão vir a associar-se ao Projeto** outras organizações da sociedade civil interessadas. A participação das **federações de trabalhadores na agricultura (FETAG)** e dos **sindicatos de trabalhadores rurais** está também assegurada através dos Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável dos quais participam. Há também a possibilidade, caso previsto nos convênios com os Estados participantes, de participação direta das organizações sindicais nas Unidades Técnicas executoras do Projeto.

Procura-se, assim, em toda a concepção e operacionalização do Projeto, garantir a descentralização, a participação dos trabalhadores e suas organizações e uma maior integração com outros instrumentos de política de desenvolvimento sustentável e o desenvolvimento local no meio rural.

### **3.4. Objetivo, abrangência, metas e prazo do Projeto a nível Nacional**

#### **3.4.1. Objetivo do Projeto**

O objetivo central do Projeto é de contribuir para a redução da pobreza rural no Nordeste e em Estados do Sudeste e do Sul do Brasil, mediante o aumento da renda de cerca de 50 mil famílias de trabalhadores sem terra, com acesso precário à terra e minifundiários.

#### **3.4.2. Área de atuação do Projeto**

Este Projeto deverá contemplar 14 Estados: todos os Estados do Nordeste (Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão); dois Estados do Sudeste (Minas Gerais e Espírito Santo) e os três Estados do Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul).

#### **3.4.3. Metas**

Pretende-se assentar, ao longo dos três anos de implementação do projeto, cerca de 50 mil famílias no conjunto das áreas atingidas.

A distribuição anual e regional desta meta é definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, em conjunto com os Conselhos Estaduais, e consta nos Planos Nacional e Estaduais de Implementação do Projeto, bem como nos Planos Operativos Anuais que são elaborados anualmente por estes Conselhos.

#### 3.4.4. Prazo previsto de execução

Este primeiro Projeto deverá ser implantado em um período de até três anos, contados a partir da data de efetividade do Empréstimo do Banco Mundial.

Dependendo do desempenho de sua implementação e dos seus impactos, novos acordos de empréstimo poderão ser firmados entre o Governo Federal e o Banco Mundial para sucedê-lo.

### 3.5. Componentes básicos do Projeto

O Projeto, que tem um custo total da ordem de US\$400 milhões, tem os seguintes componentes:

#### 3.5.1. Financiamento reembolsável para a aquisição de terras

O financiamento da aquisição de terras pelas comunidades e famílias beneficiárias é um dos componentes básicos deste Projeto. Este financiamento é reembolsável pelos beneficiários. Os recursos destinados para este fim corresponderão a 40% do custo total do Projeto e serão inteiramente providos pelo Governo Federal, servindo como contrapartida aos recursos proporcionados pelo Empréstimo do Banco Mundial.

#### 3.5.2. Financiamento não reembolsável de investimentos comunitários complementares

O segundo componente básico do Projeto é o financiamento – não reembolsável – de projetos comunitários complementares (produtivos, infra-estrutura e sociais) apresentados pelos beneficiários e considerados necessários e prioritários ao aumento da renda e à melhoria das suas condições de vida. Os beneficiários, organizados sob a forma de associações comunitárias, deverão assegurar uma contrapartida de pelo menos 10% destes investimentos.

Os recursos destinados a este componente e provenientes do Empréstimo do Banco Mundial corresponderão a 49% do custo total do Projeto.

Além do financiamento de projetos comunitários, os beneficiários dispõem, neste componente:

- de até R\$ 2.400 por família, destinados ao Apoio Inicial à Instalação;
- de uma quantia destinada à contratação de assistência técnica, por parte das próprias associações, correspondente a até 8% do valor total do financiamento atribuído à associação.

#### 3.5.3. Difusão do projeto, assistência técnica e capacitação dos beneficiários

Os recursos destinados a este componente, também provenientes do Empréstimo do Banco Mundial, corresponderão a 3% do custo total do Projeto e serão atribuídos aos Estados encarregados da execução do projeto em cada região.

#### 3.5.4. Fortalecimento institucional

Os recursos reservados para este componente – destinados ao gerenciamento, ao monitoramento do Projeto – serão parcialmente financiados com recursos do Empréstimo do Banco Mundial e corresponderão a 6,1% do custo total do Projeto.

### 3.5.5. Divulgação, disseminação, avaliação de impactos e estudos

Uma quantia correspondendo a até 1,9% do custo total do Projeto pode ser destinada à divulgação, à disseminação e à avaliação de impactos do Projeto, bem como a outros estudos. Estas ações são financiadas com recursos do Empréstimo do Banco Mundial.

#### **4. A ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO A NÍVEL NACIONAL E ESTADUAL**

##### **4.1. Convênios entre MDA e Estados**

A implementação descentralizada do projeto supõe a assinatura de convênios entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e os Estados participantes do Projeto. Estes convênios são um pré-requisito para o início da implementação do Projeto em cada Estado.

##### **4.2. O Plano Nacional de Implementação do Projeto (PNIP)**

O Ministério do Desenvolvimento Agrário elabora, através da Unidade Técnica Nacional, no início do projeto, um Plano Nacional de Implementação do Projeto para o período de 3 anos, contendo:

- ✓ os objetivos;
- ✓ as diretrizes;
- ✓ as estratégias de implantação do projeto;
- ✓ as ações de difusão do projeto a serem implementadas a nível nacional;
- ✓ as metas globais do Projeto;
- ✓ indicações sobre os montantes e as origens dos recursos a serem aplicados, para todo o período e por ano;
- ✓ a distribuição dos recursos por Unidade da Federação.

As ações de difusão citadas acima devem considerar a participação, em sua elaboração e execução, da sociedade civil organizada, em particular das organizações do Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais.

O PNIP é submetido pela UTN (ouvidos os estados participantes) ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável para análise. Cabe também ao CNDRS o acompanhamento da execução do PNIP durante toda a duração do Projeto.

##### **4.3. Os Planos Estaduais de Implementação do Projeto (PEIP)**

###### **4.3.1. O que são e o que contêm os Planos Estaduais de Implementação**

Cada Estado participante prepara, através da sua UTE, um Plano Estadual de Implementação do Projeto, para um período de três anos.

O PEIP deve indicar, em particular:

- ✓ um dimensionamento da demanda e do potencial do mercado de terras estadual;
- ✓ a estratégia de implementação do projeto a nível estadual, as parcerias com os diversos órgãos envolvidos e suas atribuições respectivas;
- ✓ o plano de difusão do projeto no Estado;
- ✓ as articulações entre este projeto e os demais projetos de desenvolvimento local e agrário existentes;

- ✓ os resultados esperados;
- ✓ uma descrição e uma quantificação das metas a serem atingidas em cada ano;
- ✓ os montantes e as origens dos recursos a serem aplicados;
- ✓ os recursos de contrapartida disponibilizados pelo Estado, Municípios ou comunidades;

Este Plano deve buscar integrar os diferentes instrumentos de desenvolvimento agrário e estabelecer as bases de programas de desenvolvimento local do meio rural. Para tanto, o PEIP deve indicar – de preferência baseando-se em um zoneamento agroecológico do Estado – as áreas prioritárias de implementação do Projeto.

Para a escolha destas áreas, o Estado participante deve levar em conta os seguintes critérios:

- i. incidência de pobreza no meio rural e a população por ela afetada (público-meta potencial do Projeto), levando-se em consideração o mesmo critério utilizado nos programas do chamado Programa IDH 14, do Governo Federal;
- ii. disponibilidade de imóveis rurais passíveis de serem adquiridos pelos beneficiários potenciais do Projeto; e
- iii. dinâmica do sistema agrário local e mercado de terras.

O primeiro critério indicado acima serve de base para a classificação dos municípios nas faixas de rebate previstas no item 5.2.2. deste manual.

Caso julgue-se necessário, novas áreas prioritárias podem ser agregadas e outras excluídas durante a execução do Projeto, mediante acordo entre a Unidade Técnica Nacional (UTN) e as Unidades Técnicas Estaduais, **com a aprovação dos Conselhos Nacional e Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável.**

Para cada zona prioritária, o Plano deve também conter:

- ✓ informações sucintas sobre suas características, seus problemas e seus potenciais, em particular sobre a importância da agricultura familiar, as características agroecológicas e a dinâmica do sistema agrário, o nível de vida da população rural, a importância de eventuais conflitos agrários, etc;
- ✓ um dimensionamento da demanda por terra e uma caracterização do público-meta;
- ✓ a estratégia de atuação da UT, incluindo as parcerias estabelecidas em cada zona, as atribuições dos diferentes órgãos envolvidos na execução do projeto;
- ✓ as articulações entre o Projeto e as demais políticas de desenvolvimento local;
- ✓ uma descrição e uma quantificação das metas regionais.

As ações de difusão incluídas no Plano devem considerar a participação, em sua elaboração e execução, da sociedade civil organizada, em particular das organizações do Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais.

O plano deve também buscar integrar as demandas locais e as sugestões apresentadas por municípios, Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, organizações do Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais e da sociedade civil.

#### 4.3.2. Quem elabora e quem aprova os PEIP

A elaboração dos Planos Estaduais de Implementação do Projeto supõe uma harmonização entre as metas de cada Estado participante e as metas nacionais do Projeto, bem como uma adequação destas metas com os recursos previstos para o projeto. Cabe à UTN, em conjunto com as UTE, coordenar os esforços neste sentido e mediar os entendimentos necessários entre os diferentes órgãos envolvidos. Para tanto, a UTN elabora os termos de referência para a elaboração dos PEIP e sugere uma repartição das metas e dos recursos a serem aplicados em cada Estado participante.

O PEIP tem a seguinte tramitação:

- A UTE elabora o PEIP e o encaminha ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- CEDRS analisa e aprova o PEIP;
- PEIP é encaminhado ao CNDRS (com cópia para a UTN) para análise e aprovação;
- acompanhamento da execução dos PEIP é realizado tanto pela UTN quanto pelo CEDRS.

#### 4.4. Os Planos Operativos Anuais (POA)

Anualmente, cada Estado participante elabora, a partir do PEIP, um Plano Operativo, que quantifica as metas e os recursos a serem utilizados no ano seguinte, inclusive recursos de contrapartida do Estado eventualmente alocados ao Projeto.

Os POA devem ser condizentes com os Planos de Implementação do Projeto (Nacional e Estadual), bem como com os recursos disponíveis para o Projeto a cada ano. Cabe à UTN, em conjunto com as UTE, coordenar os esforços de harmonização neste sentido.

O POA de cada Estado participante tem a seguinte tramitação:

- A UTE elabora o POA;
- Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável aprova o POA;
- POA é encaminhado à UTN, para consolidação no nível nacional;
- A UTN dá continuidade à sua tramitação até a liberação dos recursos para os Estados participantes;
- Ao longo do ano, a UTN e o CEDRS acompanham a execução do POA, verificando a devida utilização dos recursos e o atingimento das metas estabelecidas.

#### 4.5. O Sistema de Informações Gerenciais

Para o gerenciamento e o monitoramento do Projeto, a Unidade Técnica Nacional dispõe de um Sistema de Informações Gerenciais informatizado que deve assegurar:

- ✓ a automação do gerenciamento do projeto em todos os seus aspectos (execução financeira, estabelecimento e acompanhamento de convênios e Planos Estaduais, tramitação das propostas de financiamento apresentadas pelos beneficiários e sua implementação);

- ✓ a elaboração de relatórios gerenciais e de informações agregadas ou detalhadas sobre a execução do Projeto;
- ✓ o monitoramento das transações de terras, através da disponibilização, para o público interessado, de informações tais como, entre outras, preços de terras aferidos por outras instituições, preços médios obtidos no Projeto, características dos imóveis adquiridos, valores médios dos financiamentos obtidos pelas famílias, tipo e montante dos projetos de investimentos complementares;
- ✓ a disponibilização, para o público interessado, de informações sobre as metas e a a execução do Projeto;

Este sistema, disponível em cada Estado participante, deve ser alimentado tanto pela UTN quanto pelas UTE, em suas respectivas esferas de competência. Desta forma, o sistema assegura transparência ao Projeto em todas as etapas e em todas as instâncias de execução, desde a apresentação das propostas iniciais pelos beneficiários até a execução financeira a nível nacional.

#### **4.6. Avaliação do Projeto**

Periodicamente, em cada Estado e a nível nacional, o Projeto deve ser objeto de estudos avaliação externa e independente. Estes estudos têm por objetivo:

- ✓ avaliar a execução do Projeto, do ponto de vista físico, financeiro e institucional;
- ✓ avaliar os impactos sociais, financeiros, econômicos e ambientais do Projeto, comparando o nível e as condições de vida do público beneficiário com os de outras sub-populações do meio rural;
- ✓ propor as adequações sugeridas por estas avaliações.

A metodologia adotada para esta avaliação deve:

- ✓ assegurar a participação efetiva e a possibilidade de utilização dos dados por parte do Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais e das demais organizações da sociedade civil;
- ✓ garantir a homogeneidade e a uniformidade na coleta e no tratamento dos dados, de forma a permitir a comparação entre os diferentes Estados participantes e avaliações de âmbito nacional;
- ✓ permitir uma execução descentralizada, através de mecanismos transparentes de contratação das instituições;
- ✓ incluir um controle de qualidade – tanto na coleta dos dados quanto na elaboração dos relatórios analíticos – por parte de consultores contratados pelo Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento (NEAD) e das organizações do Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais.

As instituições contratadas em cada Estado e a nível nacional devem ser idôneas e ter capacidade técnica para realizar os estudos dentro dos moldes metodológicos definidos nacionalmente.

Os relatórios dos estudos de avaliação em cada Estado são submetidos, durante a sua elaboração e ao seu término, a consultores ad-hoc contratados pelo NEAD. Aprovados por estes consultores, os relatórios são submetidos aos respectivos Conselhos Estaduais de

Desenvolvimento Rural. Os relatórios dos estudos nacionais de avaliação são submetidos ao CNDRS. Cópias de todos os relatórios devem ser enviados ao Banco Mundial.

Tão logo aprovados pelos consultores ad-hoc, pelos respectivos Conselhos e pelo Banco Mundial, estes relatórios podem ser divulgados.

Avaliações e estudos complementares podem ser sugeridos pelas organizações do Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais e da sociedade civil. Recursos do Projeto podem ser reservados para este fim, devendo as instituições contratadas obedecer às mesmas regras de idoneidade e capacidade técnica previstas para as avaliações. Estes estudos devem também ser submetidos à apreciação do Conselho Nacional ou do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme o caso, bem como ao Banco Mundial.

## **5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**

### **5.1. Os beneficiários**

Podem ser beneficiados pelo projeto as seguintes categorias de trabalhadores:

- Trabalhadores rurais sem terra (assalariados permanentes ou temporários, diaristas, etc);
- Pequenos produtores rurais com acesso precário à terra (arrendatários, parceiros, meeiros, agregados, posseiros, etc);
- Proprietários de minifúndios, ou seja, proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e seja comprovadamente insuficiente para gerar renda capaz de lhes proporcionar o próprio sustento e o de suas famílias.

Em todas estas categorias estão incluídos os jovens e as mulheres.

Estes trabalhadores podem ser beneficiados desde que:

- Estejam organizados em associação legalmente constituída;
- Tenham renda familiar anual inferior a R\$ 4.300 (quatro mil e trezentos reais)<sup>1</sup> e patrimônio familiar inferior a R\$ 8.000 (oito mil reais), não considerada a casa de moradia da família;
- Não tenham sido beneficiários de quaisquer outros programas de reforma agrária (federal, estadual, municipal);
- Não sejam funcionários públicos (federal, estadual, municipal);
- Estejam dispostos a assumir o compromisso de tomar – e posteriormente pagar – empréstimo para a aquisição de terras e de contribuir com 10% dos custos dos investimentos comunitários complementares;
- Tenham no mínimo 5 anos de experiência com a exploração agropecuária;
- Não tenham sido, nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação do pedido ao amparo do Programa de Crédito Fundiário, proprietário de imóvel rural com área superior à de uma propriedade familiar;
- Não seja promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural.

Em caso de dúvida no que diz respeito à experiência, à classificação como trabalhador rural ou agricultor familiar e à renda, uma carta de aptidão expedida pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais é comprobatória da obediência destes critérios de elegibilidade.

---

<sup>1</sup> Este valor corresponde a cerca de US 200,00 (duzentos dólares) mensais, à taxa de câmbio vigente em outubro de 2000.

## **5.2. A aquisição de terras**

### **5.2.1. Imóveis passíveis de aquisição com financiamento do Projeto**

A compra dos imóveis escolhidos pelos beneficiários pode ser financiada, desde que:

- Os imóveis não sejam passíveis de desapropriação, isto é, com área inferior a 15 módulos fiscais, ou com área superior a 15 módulos mas considerados produtivos;
- A área resultante de (eventual) divisão futura do imóvel entre os beneficiários não seja inferior à área mínima de fracionamento da região onde o imóvel se situar;
- O proprietário possua título legal e legítimo de propriedade e de posse do imóvel;
- Não incidam gravames de qualquer ordem que possam impedir a transferência legal do imóvel para os compradores (beneficiários);
- Não se situem em reservas indígenas ou em áreas protegidas por legislação ambiental (parques, estações ecológicas, reservas ecológicas ou biológicas, áreas de interesse ecológico, áreas de proteção ambiental e outros tipos de Unidades de Conservação) ou não confinem com as referidas áreas;
- Apresentem condições que permitam o seu uso sustentável, sejam elas existentes ou que possam ser implantadas com o apoio ou o financiamento do Projeto;
- O preço do imóvel seja condizente com os preços praticados no mercado local e compatível com o tipo de exploração pretendido pelos beneficiários.

A criação de qualquer excepcionalidade a estes critérios de elegibilidade deverá ser precedida de estudos e avaliações conjuntas envolvendo Ministério do Desenvolvimento Agrário, Banco Mundial, CONTAG e Estados participantes. As aquisições decorrentes destas exceções deverão ser, em qualquer caso, submetidas e aprovadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável.

### **5.2.2. Condições de financiamento da aquisição de terras**

A aquisição das terras é realizada mediante financiamento bancário que obedece aos seguintes termos e condições:

- Financiamento com prazo de amortização de até vinte anos, sendo três de carência;
- Financiamento de até 100% (cem por cento) dos valores previstos para a aquisição do imóvel e das benfeitorias existentes, bem como para a escrituração e registro da compra em cartório e, caso necessário, para a medição da área;
- Juros fixos de até 6% ao ano;
- Isenção de correção monetária;
- Rebate aplicável sobre os encargos financeiros e exclusivamente quando os pagamentos forem efetuados até os respectivos vencimentos, observados os seguintes limites:
  - a) 50% (cinquenta por cento) nas regiões mais pobres de cada Estado participante;
  - b) 30% (trinta por cento) nas demais regiões;

- Garantia hipotecária ou alienação fiduciária do imóvel financiado, devendo, no caso de financiamento de associações ou cooperativas, ser exigido, cumulativamente, garantia fidejussória dos associados ou cooperados beneficiários do Programa.

Em caso de financiamento de aquisições individuais, o aval cruzado e solidário de vários beneficiários pode também ser solicitado, respeitando-se as regras definidas de comum acordo entre a Unidade Técnica Estadual e os agentes financeiros.

### **5.3. Os Investimentos Complementares**

#### 5.3.1. O que pode ser financiado

Os beneficiários do financiamento para a aquisição de terras recebem também financiamento não reembolsável para projetos de investimentos comunitários complementares (infra-estrutura, produtivos e sociais), observando-se as seguintes condições:

- Os projetos devem constar na lista de investimentos prioritários apresentados pela Associação na proposta de financiamento ou tenham a sido aprovados pela UT Estadual por solicitação da associação;
- Os investimentos contemplados por estes projetos deverão ser de interesse coletivo e serão de propriedade da associação;
- Não poderão ser financiados, com recursos do Projeto, os investimentos relacionados na pequena lista apresentada no Anexo xxxx;
- Os projetos devem observar os procedimentos descritos no Acordo do Empréstimo, e transcritos no Anexo xxxx, em particular para a aquisição de bens, obras e serviços com recursos do Empréstimo do Banco Mundial;
- Em caso de financiamento de aquisição individual de terras, serão aplicadas as regras explicitadas no item 5.5.

#### 5.3.2. Condições de financiamento dos investimentos complementares

O financiamento aos projetos de investimentos comunitários complementares deve obedecer às seguintes condições:

- O montante total dos financiamentos recebidos por família (somatória dos montantes destinados à aquisição de terras, à ajuda inicial e aos investimentos comunitários) não pode exceder o teto de financiamento de R\$15.000 (quinze mil reais), nos Estados da Região Sul e Sudeste e R\$ 12.000 (doze mil reais) nos Estados do Nordeste. Em casos excepcionais, desde que justificados e aprovados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, este teto de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pode ser ultrapassado, nunca podendo exceder R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Não se inclui, nestes tetos, o montante de 8% sobre o financiamento da terra ao qual os beneficiários têm direito para contratação de assistência técnica.
- A associação deve assegurar uma contrapartida mínima de pelo menos 10% do valor dos projetos de investimento complementar (sob a forma de mão-de-obra, materiais, dinheiro, etc);
- Respeitando-se os tetos estabelecidos pelo Projeto, os recursos para os investimentos complementares ficam disponíveis em conta específica da associação e são liberados, imediatamente após a aquisição da propriedade, mediante autorização da UTE à,

medida em que forem sendo detalhados e aprovados os projetos específicos de investimentos.

#### **5.4. O apoio inicial à instalação**

Cada família tem direito a um Apoio Inicial à Instalação, não reembolsável, no montante máximo de R\$ 2.400 (dois mil e quatrocentos reais) para a sua instalação no imóvel adquirido. Este apoio é parte integrante do montante definido para os investimentos complementares.

A destinação deste montante é definida pelos beneficiários, mas deve, necessariamente, estar associada à implantação de projetos comunitários, à construção de moradias, à implantação de culturas ou de infra-estruturas produtivas, a atividades organizativas ou de capacitação ou ao planejamento geral do projeto e da produção.

#### **5.5. Condições especiais para compra individual de terra:**

É admitido, em caráter excepcional, o financiamento para compra individual de terras desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

- São aplicáveis os mesmos limites, condições e prazos de financiamento por família estabelecidos pelo Projeto para as associações;
- Embora a destinação da terra seja individual desde o início, o financiamento da sua aquisição deve ser concedido a um grupo, com mecanismos de aval solidário entre os vários beneficiários;
- Os investimentos complementares devem ser solicitados por uma associação da qual faça parte o beneficiário individual e ter uso comunitário, com regras pré-estabelecidas de compartilhamento entre os beneficiários do financiamento da aquisição de terras e os demais membros da associação ou comunidade;
- Os beneficiários de financiamento para a compra individual de terra não são beneficiados pelo Apoio Inicial à Instalação.

## **6. EXECUÇÃO DO PROJETO NOS ESTADOS**

### **6.1. Campanha de disseminação e divulgação**

Cada Estado participante do Projeto deve realizar, em consonância com o Plano Estadual de Implantação do Projeto, um amplo esforço de informação e capacitação dos diferentes agentes que podem contribuir na implementação do projeto, bem como dos beneficiários potenciais do programa.

As ações de divulgação do projeto devem levar em conta a participação das organizações sindicais dos trabalhadores rurais, que têm um papel ativo na divulgação do programa, bem como na mobilização e na informação dos beneficiários potenciais.

A campanha de disseminação e divulgação deve apoiar-se em meios de comunicação adequados (folhetos, cartilhas, difusão dos manuais, realização de reuniões e cursos, rádio, entre outros) e ter os seguintes objetivos:

- assegurar um amplo e profundo domínio dos objetivos e das regras do Projeto por parte de todas as pessoas e instituições envolvidas na sua implantação, em particular as lideranças do movimento sindical de trabalhadores rurais e os técnicos dos órgãos governamentais ou não governamentais envolvidos;
- assegurar informação ampla do público-meta do Projeto sobre a sua existência e suas regras básicas;
- assegurar, à população interessada em ser beneficiada pelo Projeto, informações mais profundas e detalhadas sobre suas regras, em particular sobre as condições de financiamento, o processo de negociação do preço da terra, os investimentos comunitários e os aspectos legais.

Cabe lembrar que os beneficiários do Projeto podem também contribuir em sua divulgação, desde que estejam bem informados a seu respeito. Para tanto, os órgãos encarregados devem assegurar aos beneficiários a mais ampla e precisa informação sobre o seu projeto (montante de financiamento, valor estimado das parcelas no momento da assinatura do contrato, volume disponível para investimentos comunitários, projetos comunitários indicados, formas de obter informações sobre a tramitação do projeto). Sugere-se que cada beneficiário receba estas informações em uma cartilha com linguagem popular.

### **6.2. Aquisição de terras (SAT)**

A aquisição de terras, via financiamento do Projeto, se dá conforme os seguintes procedimentos:

#### **6.2.1. Identificação dos imóveis e início das negociações de preço**

Os beneficiários buscam imóveis que desejam adquirir até encontrar uma ou mais propriedades que satisfaçam suas pretensões e cujos proprietários estejam dispostos a vender. Os beneficiários iniciam então a negociação do preço com os proprietários.

Para avaliar a viabilidade da aquisição, além de examinar a aptidão da propriedade e seu preço, os beneficiários devem identificar as benfeitorias e os investimentos existentes nos imóveis e definir os investimentos prioritários no curto prazo e o custo provável destes

investimentos adicionais, verificando se eles podem ser realizados dentro dos limites de financiamento estabelecidos pelo Projeto no item 5.3.2.

Neste processo, é importante que os beneficiários já possam contar com a assessoria dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, dos sindicatos de trabalhadores rurais, da UTE, do órgão estadual de terras, de ONGs e outras instituições, tanto para a avaliação dos imóveis identificados quanto para as primeiras etapas da organização da associação e a formulação de seu projeto.

#### 6.2.2. Elaboração de uma solicitação inicial de financiamento

Uma vez identificado o imóvel, os beneficiários preparam uma solicitação inicial de financiamento. Esta solicitação inicial deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ dados de identificação do grupo proponente (nome do presidente ou responsável, número de associados, endereço e telefone de contato e, caso já exista, dados legais sobre a associação);
- ✓ dados sobre os eventuais órgãos que apoiam a elaboração da proposta e a organização do grupamento;
- ✓ declaração coletiva de elegibilidade, na qual consta a assinatura e a identificação dos membros do grupamento e de seus cônjuges (nome, data de nascimento, CPF, RG);
- ✓ descrição sumária do projeto a ser implantado (atividades produtivas, forma de organização, projetos complementares previstos);
- ✓ dados sobre o imóvel (ou os imóveis pretendidos) e seu proprietário: nome, data de nascimento, CPF, RG do proprietário; localização do imóvel, área, preço, número de cadastro no INCRA e no cartório de registro de imóveis, lista da infra-estrutura existente;
- ✓ dados sucintos sobre o histórico do grupamento que apresenta a proposta;
- ✓ caso possível, as demais informações solicitadas na proposta final de financiamento (qualidade dos solos, recursos naturais, uso atual e potencial do solo, condições das infra-estrutura existentes e lista de investimentos necessários);

A solicitação deve ser acompanhada de uma declaração de intenção de venda assinada pelo proprietário, de uma cópia da escritura do imóvel e, quando houver, de uma planta do imóvel, que também devem ser fornecida pelo proprietário.

#### 6.2.3. Parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Esta solicitação é apresentada, pelos beneficiários, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, a quem cabe emitir parecer sobre os seguintes aspectos:

- ✓ elegibilidade dos beneficiários;
- ✓ adequação das propriedades às atividades pretendidas pelos beneficiários;
- ✓ preço do imóvel, face às informações disponíveis sobre o imóvel e aos preços praticados no mercado local;
- ✓ existência de impedimentos à compra da área ou ao bom desenvolvimento do projeto;

- ✓ grau de prioridade da Proposta de Financiamento, considerando-se o perfil dos participantes;

O Conselho Municipal pode, para emitir seu parecer, solicitar o apoio de outros órgãos. Caso considere necessário, o CMDRS pode interagir com os beneficiários para obter informações complementares ou contribuir para a melhoria do projeto.

O Conselho Municipal tem 20 dias para manifestar a sua opinião e enviar a solicitação inicial à Unidade Técnica Estadual. Caso isto não tenha sido feito, os beneficiários podem enviar diretamente suas solicitações à UTE.

#### 6.2.4. A análise das solicitações de financiamento pela UTE e detalhamento dos projetos

Ao receber a solicitação inicial, a Unidade Técnica assegura o seu cadastramento no Sistema de Informações Gerenciais.

A UTE inicia a sua análise verificando a elegibilidade do imóvel e seu preço, bem como dos demais aspectos que julgar necessários para dar continuidade à análise da solicitação. Entretanto, não é necessário, nesta etapa, elaborar laudos de vistorias ao imóvel.

Tão logo seja verificada a elegibilidade do imóvel, a UT inicia, com os beneficiários, o processo de detalhamento do projeto e as verificações complementares necessárias à sua análise. Esta etapa inclui, pelo menos, as seguintes atividades:

- verificação da elegibilidade dos beneficiários;
- esclarecimento dos beneficiários quanto às condições dos financiamentos oferecidos pelo Projeto (formas de financiamento, tetos, juros, critérios de elegibilidade, organizações responsáveis);
- apoio e assessoria, quando necessário, na organização do grupo (estrutura, projetos coletivos, estatuto e regras básicas de funcionamento), na elaboração do projeto produtivo e na definição de investimentos prioritários;
- esclarecimentos sobre os trâmites eventualmente necessários à montagem e ao registro da associação ou à adequações necessárias em caso de associação preexistentes;
- apoio e assessoria, quando necessário, para a finalização das negociações sobre o preço do imóvel;
- verificação da viabilidade técnica e econômica do projeto, em particular sobre a área disponível por família, a qualidade dos solos e o potencial produtivo da área, o montante de investimentos necessários e capacidade de pagamento do empréstimo;
- verificação da disponibilidade de recursos do projeto;

Estas atividades são realizadas pela própria UT ou delegadas às entidades parceiras na execução do projeto, incluindo as Federações dos Trabalhadores na Agricultura, ou a entidades de apoio identificadas pelo beneficiário. A UTE pode, neste processo, solicitar parecer a outros órgãos competentes, incluindo as organizações dos trabalhadores.

### 6.2.5. Elaboração da Proposta de Financiamento

A etapa anterior culmina com o preenchimento, pelos beneficiários, da Proposta de Financiamento, que deve conter, além das informações mínimas contidas na solicitação inicial, as seguintes informações:

- ✓ vias e condições de acesso ao imóvel, vias internas de circulação;
- ✓ qualidade e vocação dos solos, cuidados necessários para a sua conservação e exploração;
- ✓ uso atual e indicado do solo;
- ✓ infraestrutura existente e investimentos prioritários para o projeto (eletrificação, abastecimento de água, saneamento, moradias, infraestrutura produtiva);
- ✓ recursos naturais a preservar ou passíveis de exploração (situação atual e melhorias possíveis);
- ✓ recursos hídricos para abastecimento humano, animal e para uso agrícola (situação atual e melhorias possíveis);
- ✓ descrição sucinta das atividades econômicas, dos sistemas e dos projetos produtivos projetados pelos beneficiários, custos e possíveis fontes de financiamento;
- ✓ lista de projetos complementares necessários (dentro dos limites de teto estipulados pelo projeto);
- ✓ renda agropecuária potencial dos beneficiários e capacidade de pagamento do empréstimo;

A proposta de financiamento não constitui um estudo detalhado de viabilidade econômica, nem exige um laudo técnico acurado sobre o imóvel, mas deve fornecer as indicações técnicas úteis à avaliação da viabilidade do projeto, em particular sobre o potencial do imóvel, a adequação e o potencial dos projetos produtivos sugeridos pelos beneficiários e os seus impactos potenciais.

As propostas de financiamento são enviadas pelos beneficiários à Unidade Técnica Estadual, que as analisa tecnicamente e emite um parecer sobre os seguintes aspectos:

- ✓ elegibilidade dos beneficiários;
- ✓ avaliação do potencial do imóvel pretendido;
- ✓ análise e parecer sobre o custo do projeto, em particular sobre o preço do imóvel;
- ✓ análise técnica dos projetos produtivos apresentados;
- ✓ análise e parecer sobre as condições econômicas e financeiras potenciais do projeto (renda potencial, montante das parcelas de amortização do financiamento, capacidade de pagamento);

Se a proposta inicial não for considerada completa ou exigir esclarecimentos específicos, a Unidade Técnica deverá interagir com os beneficiários de forma que a sua análise pelo CEDRS seja realizada com rapidez.

#### 6.2.6. Análise das Propostas de Financiamento pelos CEDRS

A Proposta de Financiamento, quando concluída, é enviada, juntamente com o Parecer da UTE, para análise, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável. O Conselho deve deliberar sobre a Proposta em 30 dias e pode, caso julgue necessário, solicitar informações complementares à UTE ou aos próprios beneficiários.

Uma síntese das Propostas de Financiamento é enviada, concomitantemente, a cada membro do Conselho que pode, individualmente ou em grupo, solicitar vistas dos processos.

A aprovação das Propostas recebidas deve respeitar a data de entrega das solicitações iniciais e levar em conta a disponibilidade de recursos para o projeto e as indicações de prioridade emitidas pelos Conselhos Municipais.

#### 6.2.7. Liberação do financiamento

Os beneficiários são informados, pela UTE, da decisão do CEDRS. Caso a proposta tenha sido aprovada, a UTE autoriza o agente financeiro a conceder o empréstimo para a compra da terra e a bloquear os recursos necessários aos investimentos complementares, conforme previsto na Proposta.

Um mesmo instrumento jurídico, registrado em cartório, contém a escritura de compra e venda do imóvel, o contrato de financiamento entre o Agente Financeiro e o grupamento e a **garantia do empréstimo conforme prevista no item 5.2.2 deste manual**. Este instrumento jurídico é elaborado pelo Agente Financeiro, de acordo com um modelo estabelecido conjuntamente com os executores do Projeto.

Os recursos destinados à aquisição do imóvel são repassados – total ou parcialmente – diretamente ao proprietário no momento da assinatura da escritura. Parte do pagamento poderá ter sua liberação condicionada à medição final da área.

Os recursos destinados às taxas cartoriais e aos impostos sobre a transação são repassados diretamente aos órgãos competentes. Os recursos eventualmente destinados aos serviços topográficos serão repassados à associação, que prestará contas de sua utilização.

É importante frisar que são os próprios beneficiários que decidem internamente como será explorado o imóvel, inclusive a destinação de áreas para exploração individual e coletiva. A demarcação dos lotes individuais poderá ser feita desde o início de ocupação do imóvel, se assim for o desejo dos beneficiários. Entretanto, a legalização dos lotes individuais somente será efetivada após a quitação do financiamento obtido para a aquisição da propriedade.

### **6.3. Investimentos Comunitários Complementares (SIC)**

#### 6.3.1. Elaboração e análise dos Projetos de Investimentos Comunitários Complementares

Os Projetos de Investimentos Comunitários Complementares, definidos e administrados pelos próprios beneficiários, não precisam estar detalhados na Proposta de Financiamento apresentada. Basta indicar os projetos considerados prioritários pela associação e seu custo aproximativo.

Com a aprovação da Proposta de Financiamento, os recursos previstos para estes investimentos ficam disponíveis em conta específica da associação, para serem liberados à medida em que forem sendo detalhados os projetos de investimento complementares.

A apresentação dos Projetos pela associação deve conter as seguintes informações:

- ✓ objetivo do projeto e descrição sucinta do projeto;
- ✓ listagem e orçamento dos bens a adquirir ou construir, dos serviços a contratar e das atividades a serem realizadas pelos próprios beneficiários;
- ✓ natureza e valor da contrapartida assegurada pela associação (mínimo de 10% do valor do projeto);
- ✓ cronograma de atividades e indicação dos responsáveis por estas atividades;
- ✓ número e o valor de parcelas a serem liberadas para sua execução.

Quando detalhado um projeto, a associação o envia à UT, que analisa sua pertinência, seu custo e sua viabilidade e verifica se o seu valor não ultrapassa o montante disponível para a associação.

### 6.3.2. Liberação dos recursos e execução dos Projetos Complementares

Aprovado o projeto, a UT autoriza o agente financeiro a liberar os recursos necessários para a sua execução, conforme o cronograma previsto no projeto. Os recursos são repassados diretamente à associação, que prestará contas ao agente financeiro da utilização dos recursos antes de receber a parcela subsequente.

Cabe à UTE acompanhar o cumprimento destas normas. Outras formas de monitoramento da execução dos projetos e da utilização dos recursos poderão ser adotados pela UT, seja diretamente, seja através de parcerias com outros órgãos.

Durante toda esta fase, a execução dos investimentos complementares será acompanhada por um comitê de supervisão a ser escolhido em assembléia dos beneficiários. Este comitê, composto por membros que não tenham nenhum cargo diretivo na associação, deverá supervisionar a execução física e financeira do projeto.

Deverão ser observadas, na utilização dos recursos, todas as normas estabelecidas pelo Projeto e pelo acordo de empréstimo com o Banco Mundial em particular em matéria de compra de bens e de contratação de serviços (vide Anexo xxxx).

## **6.4. Apoio Inicial à Instalação e assistência técnica**

### 6.4.1. Apoio Inicial à Instalação

As Associações que tiverem suas Propostas de Financiamento aprovadas têm direito a um Apoio Inicial à Instalação correspondente a até R\$ 2.400,00, incluído no montante disponível para os Investimentos Comunitários Complementares. Este financiamento, não reembolsável, será liberado logo após a assinatura da aquisição do imóvel. A sua utilização é definida pela Associação, mas deve estar relacionada às atividades necessárias ao início do projeto, tais como:

- ✓ Construção de moradias ou de infra-estruturas necessária ao projeto;
- ✓ Produção de roças coletivas, implantação de projetos produtivos, coletivos ou individuais, preparo de solo, etc;
- ✓ Planejamento e execução de atividades associativas;
- ✓ Planejamento e implantação dos projetos complementares;
- ✓ Capacitação técnica e gerencial.

#### 6.4.2. Assistência Técnica

Durante o processo de elaboração da Proposta de Financiamento são identificadas, pelos beneficiários as necessidades em matéria de assistência técnica. O financiamento da assistência técnica não é reembolsável e não pode exceder o limite de 8% do valor total do projeto (aquisição de terras, apoio inicial à instalação e investimentos complementares). Para fins de cálculo dos tetos de financiamento e dos recursos disponíveis para o SIC, somente serão considerados os 8% calculados sobre o apoio inicial à instalação e os investimentos comunitários.

Os prestadores de assistência técnica são escolhidos livremente pela associação, devendo sempre respeitar critérios de capacidade técnica e idoneidade. Ao indicar o prestador (ou os prestadores de serviço) escolhido, a associação apresenta um plano de Assistência Técnica que deve conter, no mínimo:

- ✓ um perfil da equipe técnica que dará assistência técnica ao projeto e um currículo da instituição prestadora do serviço;
- ✓ uma lista de atividades de assistência técnica e capacitação a serem desenvolvidas, quantificando a duração e a frequência de cada atividade e o público atingido;
- ✓ um cronograma de atividades e de desembolso de recursos.

Este plano de assistência técnica pode incluir atividades de apoio à organização e à gestão dos projetos produtivos ou comunitários, atividades de capacitação ou de assistência técnica para a produção, o processamento e a comercialização de produtos, bem como sobre outros temas técnicos necessários ao desenvolvimento do projeto.

Os recursos ficam disponíveis em conta específica da associação e serão liberados à medida em que for sendo comprovada a execução das atividades previstas no plano de assistência técnica. Cabe à UT monitorar os serviços prestados pelos técnicos ou instituições contratadas pelas associações e, em conjunto com os beneficiários, avaliar a qualidade da assistência prestada.

É importante frisar que a existência destes planos de assistência técnica não exime a responsabilidade dos diferentes órgãos envolvidos no Projeto em matéria de apoio, assistência técnica e capacitação. Recursos do Projeto são destinados aos Estados participantes com esse fim. Não obstante, é fortemente recomendado que estes órgãos – UTE, Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais, órgãos públicos de desenvolvimento rural – busquem, se possível de forma conjunta e coordenada, recursos complementares para estas atividades.

#### **6.5. Acesso a outras fontes de financiamento**

Os beneficiários do Projeto terão direito às fontes de financiamento destinadas aos beneficiários de programas oficiais de reforma agrária e à agricultura familiar (inicialmente o PRONAF - A e posteriormente as outras linhas do PRONAF), tanto para o custeio, quanto para investimentos em projetos produtivos não contemplados no âmbito do Projeto.

## **7. O PAPEL DAS DIFERENTES INSTITUIÇÕES E INSTÂNCIAS ENVOLVIDAS**

### **7.1. Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)**

Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA):

- providenciar a assinatura do Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial;
- estabelecer convênios com os Estados participantes do Projeto;
- estabelecer convênios com os agentes financeiros encarregados da gestão dos recursos disponíveis e assegurar a sua efetiva participação na execução do Projeto;
- constituir e supervisionar a UTN;
- assegurar a efetiva execução do Projeto a nível nacional;
- assegurar a disponibilidade de recursos para o Projeto (dotações orçamentárias para os recursos do Banco Mundial e para a contrapartida nacional), bem como a sua liberação nos prazos previstos;
- assegurar a efetiva articulação do Projeto com as demais políticas de Desenvolvimento Agrário, bem como o acesso dos beneficiários do programa aos outros instrumentos existentes, em particular o PRONAF;

### **7.2. Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CNDRS)**

Cabe ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CNDRS):

- apreciar e aprovar o Plano Nacional de Implementação do Projeto, para um período de três anos, em particular no que diz respeito a suas diretrizes, metas e estratégias de atuação;
- apreciar e aprovar os Planos Estaduais de Implementação do Projeto, também para um período de três anos;
- arbitrar, caso necessário, a repartição anual de recursos previstos nos POA elaborados pelos Estados participantes, determinando o montante de recursos disponíveis para cada Estado;
- assegurar a articulação do Projeto com as demais políticas e normas do MDA e de outros ministérios, sugerindo, quando julgar necessário, adequações nestas políticas e normas, inclusive nas condições de financiamento da aquisição de terras;
- monitorar e acompanhar o Projeto;
- encomendar e apreciar as avaliações de execução e dos impactos do Projeto;
- apreciar e aprovar as eventuais sugestões de modificação deste Manual, bem como encaminhar estas sugestões ao Governo Federal e o Banco Mundial de para que sejam realizados os entendimentos necessários à sua efetivação.

### **7.3. Unidade Técnica Nacional (UTN)**

Cabe à Unidade Técnica Nacional (UTN):

- elaborar e enviar ao CNDRS o Plano Nacional de Implantação do Projeto, para um período de três anos;
- consolidar os Planos Estaduais de Implantação do Projeto, para um período de três anos, assegurando a compatibilidade destes com as diretrizes, as metas e os recursos do Projeto;
- elaborar uma proposta de repartição entre os Estados participantes dos recursos disponíveis a cada ano para o Projeto;
- consolidar e enviar ao CNDRS os Planos Operacionais Anuais elaborados pelos Estados participantes, verificando a sua compatibilidade com os Planos de Implantação e com os recursos disponíveis para cada Estado;
- assegurar, conjuntamente com as UTE, a tramitação dos POA e a liberação dos recursos para a sua execução;
- assegurar a capacitação técnica das Unidades Técnicas e das instituições parceiras para que possam exercer suas respectivas funções na execução do Projeto;
- coordenar a atuação das Unidades Técnicas Estaduais e a execução descentralizada do projeto;
- garantir o aprimoramento e o funcionamento do Sistema de Informações Gerenciais, alimentado-o com os dados relativos à sua esfera de competência;
- assegurar a realização de avaliações periódicas independentes do projeto a nível Estadual e Nacional;
- assegurar a difusão mais ampla possível de informações sobre os objetivos, as metas, a execução e os impactos do projeto;
- divulgar as regras, os resultados e os impactos do projeto;
- subsidiar o CNDRS, com dados e informações, nas suas deliberações relativas ao Projeto;
- realizar as gestões que garantam a participação dos agentes financeiros na execução do Projeto, bem como o seu pleno comprometimento com as normas e metas estabelecidas;

#### **7.4. Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS)**

Cabe ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS):

- apreciar e aprovar o Plano Estadual de Implementação do Projeto, para um período de três anos, em particular no que diz respeito às suas diretrizes, metas e estratégias de atuação;
- apreciar e aprovar o POA elaborado pela UTE, verificando a disponibilidade de recursos e a compatibilidade com o PEIP;
- assegurar a articulação do Projeto com as demais políticas e programas existentes no Estado;
- monitorar e acompanhar a execução do Projeto a nível estadual;
- encomendar e apreciar as avaliações da execução e dos impactos do Projeto;

- aprovar as propostas de financiamento e as transações de compra e venda de propriedades com recursos do Projeto;
- fixar as regras para a análise das Propostas de Financiamento e as deliberações a respeito destas Propostas, bem como os procedimentos a serem adotados em caso de pedidos de vista dos processos por algum de seus membros.

### **7.5. Unidade Técnica Estadual (UTE)**

A Unidade Técnica Estadual (UTE) é o principal responsável pela execução do Projeto no Estado, em todos os seus aspectos, incluindo a difusão, o acompanhamento da elaboração das propostas de financiamento, a tramitação e a análise destas propostas, a capacitação dos beneficiários e a assistência técnica, as liberações de recursos e o monitoramento da execução dos projetos pelas comunidades. Cabe, em particular, à UTE:

- elaborar e enviar ao CEDRS o Plano Estadual de Implantação do Projeto, para um período de três anos, assegurando a sua compatibilidade com as diretrizes, as metas e os recursos do projeto a nível nacional e definido áreas prioritárias de atuação;
- elaborar e enviar ao CEDRS os Planos Operacionais Anuais, verificando a sua compatibilidade com o Plano Estadual de Implantação e com os recursos disponíveis para o Estado;
- assegurar, conjuntamente com a UTN, a tramitação do POA e a liberação dos recursos para a sua execução;
- assegurar a capacitação de seu corpo técnico, bem como de todas as instituições envolvidas na execução do Projeto no Estado;
- realizar as gestões que garantam a participação dos agentes financeiros do Estado na execução do Projeto, bem como o seu pleno comprometimento com as normas e metas estabelecidas;
- constituir, se assim o desejar, Unidades Técnicas Regionais, determinando neste caso as suas atribuições e assegurando-lhes plenas condições de funcionamento;
- garantir aos beneficiários potenciais e ao público meta das áreas prioritárias de ação o acesso às informações sobre os objetivos e as regras do Projeto;
- analisar as Propostas de Financiamento e emitir parecer ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- interagir com os beneficiários sempre que julgar necessário para auxiliá-los na elaboração e no aprimoramento da Proposta de Financiamento;
- assegurar agilidade e total transparência na tramitação e na análise das Propostas de Financiamento apresentadas pelos beneficiários;
- assegurar a liberação dos recursos aprovados para as Propostas de Financiamento e monitorar a execução dos projetos pelas comunidades;
- acompanhar e supervisionar a execução dos projetos, em particular durante a fase de implantação dos investimentos comunitários complementares;
- garantir a assistência técnica e a capacitação dos beneficiários;

- propiciar o apoio aos beneficiários em sua organização, na elaboração e na execução de projetos complementares, em particular do PRONAF ou do PCPR;
- assegurar a correta alimentação do Sistema de Informações Gerenciais;
- assegurar o acesso a todas as informações relativas ao programa por parte do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e das instituições responsáveis pela avaliação do Projeto no Estado;
- assegurar a difusão mais ampla possível de informações sobre os objetivos, as metas, a execução e os impactos do projeto.

#### **7.6. Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)**

Nos Estados de abrangência dos Projetos de Combate à Pobreza Rural (PCPR), o Projeto deve apoiar-se na experiência dos Conselhos Municipais do FUMAC e do FUMAC-P, que substituirão os CMDRS quando inexistentes. Nos Municípios em que não há nem CMDRS nem Conselhos Municipais do FUMAC e do FUMAC-P, cabe ao **Sindicato de Trabalhadores Rurais** assegurar as atribuições deste Conselho.

Cabe aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);

- emitir parecer sobre as solicitações iniciais dos grupos de beneficiários, em particular no que diz respeito à elegibilidade dos beneficiários, à adequação da(s) propriedade(s) pretendida(s) e do preço proposto;
- assegurar a articulação do Projeto com os demais programas e políticas existentes a nível municipal, bem como a articulação entre os diferentes órgãos envolvidos em sua execução.

#### **7.7. CONTAG e organizações sindicais dos trabalhadores rurais**

A CONTAG e as organizações a ela filiadas, bem como as outras organizações da sociedade civil que vierem a associar-se ao Projeto:

- participam efetivamente das atividades de difusão do Projeto, bem como do acompanhamento e do apoio aos grupos e associações de candidatos e de beneficiários;
- participam das decisões dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- substituem, caso inexistentes, os Conselhos Municipais nas funções a eles atribuídas neste Manual;
- têm acesso a todos os dados e informações relativos à execução física e financeira do Projeto;
- acompanham a realização de avaliações periódicas e de outros estudos relacionados ao Projeto, tendo garantidos, para isto, total acesso às bases de dados constituídas para estes estudos;
- participam dos eventos de discussão e avaliação do Projeto, em particular dos seminários anuais que são realizados para discutir os resultados dos estudos de avaliação;

- sugerem, sempre que julgarem necessário, mudanças e adequações nas diretrizes, metas, estratégias de execução e normas do Projeto;
- promovem a articulação entre o Projeto e as demais iniciativas e programas de desenvolvimento agrário com os quais estão envolvidas;
- avaliar a elegibilidade dos beneficiários e expedir, quando necessário, a carta de aptidão que comprova esta elegibilidade.

### **7.8. Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento (NEAD)**

O Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento (NEAD), órgão vinculado ao CNDRS, tem como principais tarefas realizar avaliações das políticas e dos programas implementados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e o CNDRS, além de assessorar o CNDRS em suas diferentes atribuições e realizar estudos de interesse da Reforma Agrária e do Desenvolvimento Rural Sustentável.

Caberá ao NEAD, no âmbito deste Projeto:

- assegurar e coordenar as avaliações de impacto do Projeto, realizadas por instituições independentes;
- garantir a execução de estudos e pesquisas de interesse do Projeto ou que contribuam para o aprimoramento das políticas de Desenvolvimento Agrário como um todo;
- desenvolver projetos de capacitação ou de difusão que possam contribuir positivamente na execução do Projeto e em seus resultados;

### **7.9. Agentes financeiros**

O Projeto conta, enfim, com a participação dos **agentes financeiros** – Banco do Brasil e o Banco do Nordeste – encarregados da gestão e do repasse dos recursos aos beneficiários.

Cabe a estes agentes financeiros:

- gerenciar os recursos disponíveis para o projeto a nível nacional e estadual e prestar contas desta gestão, conforme previsto nos convênios assinados com o MDA, garantindo a liberação dos recursos conforme as instruções recebidas pelas instituições competentes;
- manter informadas as suas instâncias regionais e agências locais, de forma que sejam aplicadas todas e apenas as normas previstas pelo projeto, em particular no que diz respeito às garantias exigidas nos contratos de financiamento e aos procedimentos para a liberação dos financiamentos não reembolsáveis;
- assegurar, nos limites de disponibilidade dos recursos, a pronta liberação dos financiamentos para a aquisição de terras e os projetos complementares aprovados pelos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável, assegurando os controles previstos em cada caso.

## **8. ANEXOS**